



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº I.777, de II de dezembro de 1.989.

"Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.216/81 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

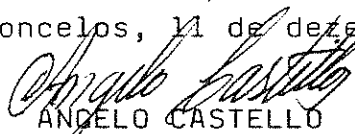
Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.216, de 10 de novembro de 1.981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A todos os Funcionários e Servidores Municipais que possuem Nível Universitário completo, fica concedido gratificação denominada NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

Artigo 2º - A gratificação, "Nível Universitário" será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Referência do Funcionário ou Servidor, incorporando-se ao vencimento ou salário".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de dezembro de 1.989.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.777/89 - Fls. 02.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

ica.